

# A NECESSIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS FISCAIS DESTINADAS A VIABILIZAR O FORNECIMENTO DO TRATAMENTO ADEQUADO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Izabela Leal de Oliveira Ribeiro<sup>1</sup>  
Abílio das Mercês Barroso Neto<sup>2</sup>  
Daiane Zappe Viana Veronese<sup>3</sup>

## RESUMO

Esta monografia, descreve em primeiro momento de forma sucinta as necessidades e variáveis das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como os custos que envolve o tratamento adequado e especializado fornecidos a estes, para só então identificar de que modo os tributos federais IRPJ, CSLL, PIS e Cofins e o municipal ISS, oneram ainda mais o fornecimento deste serviço, tal qual identificar dentro do quadro de renúncias de receitas a mais adequada, demonstrando ser a mais apta a viabilizar o fornecimento do atendimento terapêutico, a isenção.

**Palavras-chave:** Autismo; TEA; Tributos; Políticas fiscais; Incentivos; Isenção.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem o ideal de conferir às pessoas autistas, direitos básicos constitucionalmente previstos, elevando esta classe minoritária a um patamar “padrão” e aceitável de dignidade; a principal finalidade portanto é, minorar os efeitos advindos do TEA, proporcionando aos mesmos mais autonomia e independência, para que assim consigam ser inseridos de forma funcional na sociedade.

Para alcançar tal objetivo, se faz fundamental garantir às pessoas com TEA o tratamento cientificamente comprovado ser o mais adequado, terapia com a metodologia ABA, a fim de atingir o esperado com mais eficiência e celeridade, tal especificidade se dá em virtude das singularidades apresentadas pelas pessoas com TEA.

Assegurar o direito à saúde para as pessoas autistas, tem se manifestado cada vez mais essencial, posto que, de acordo com o CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças) a cada 44 crianças 1 nasce autista, aponta-se portanto que, muito em breve não se tratará mais de uma classe minoritária e sim de uma realidade social paralela, visto isto, requerer desde já que, medidas sejam adotadas,

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito, Centro Universitário Nobre (UNIFAN), [izabelaribeiro.jus@gmail.com](mailto:izabelaribeiro.jus@gmail.com)

<sup>2</sup> Mestre em Regulação da Indústria de Energia (Universidade Salvador), Centro Universitário Nobre (UNIFAN), [abiliobarroso@yahoo.com.br](mailto:abiliobarroso@yahoo.com.br)

<sup>3</sup> Mestre em Direito Ciências Jurídico-Criminais (Universidade de Coimbra), Centro Universitário Nobre (UNIFAN), [advogadadaiane@hotmail.com](mailto:advogadadaiane@hotmail.com)

aplicando desta forma uma atenção e cuidado maiores, tanto para uma melhor adaptação da sociedade em geral, quanto a dos próprios indivíduos que precisam se inserir nesta.

Para tanto, é preciso que seja fornecido o tratamento adequado e especializado para pessoas com TEA; por si tratar de um tratamento diferenciado e pouco explorado ainda, o tratamento da pessoa com TEA se torna demasiadamente oneroso, e a incidência dos tributos federais – Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) –, e municipal – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) –, potencializam o custo e inviabilizam ainda mais o fornecimento do tratamento adequado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Todas as especificidades e expectativas de melhorias em âmbito social, acima citadas deixam claro que, o presente estudo se faz relevante, posto que o Direito deve se adequar às novas realidades sociais, e o TEA, principalmente em virtude das atualizações científicas quanto ao diagnóstico, tem se apresentado de forma crescente como uma nova vertente social, manifestando cada vez mais notoriedade, como já dito.

Mister destacar ainda que, frente às demais deficiências, o autismo possui algumas peculiaridades, as quais tornam o tratamento escasso e oneroso, fato que inviabiliza a inserção das pessoas com TEA ao tratamento adequado e especializado, bem como o fornecimento deste, por existir uma gama restrita de profissionais capacitados, assim como os locais aptos a assegurar o recebimento das pessoas com TEA, investidores interessados a promover a manutenção de tais espaços; tal qual famílias financeiramente capazes e estabilizadas para assumir o compromisso financeiro que o tratamento exige.

Isto posto, cabe salientar que, o serviço é onerado ainda mais pela incidência dos tributos federais IRPJ, PIS, Cofins, CSLL e o municipal ISS; restando clara a necessidade da implementação de políticas fiscais aptas a viabilizar o tratamento adequado e especializado para pessoas autistas, com a finalidade precípua de dirimir as desigualdades sociais, tornando efetivos os direitos constitucionalmente previstos: direito à saúde, direito à vida, direito à dignidade humana e ao tratamento isonômico.

O intuito deste projeto portanto é, verificar como os tributos federais – IRPJ, PIS, Cofins e CSLL –, e municipal – ISS –, potencializam o custo e inviabilizam ainda mais o fornecimento do tratamento adequado para as pessoas com TEA.

Bem como demonstrar as singularidades do TEA frente às demais outras deficiências, identificando e indicando a necessidade da pessoa com autismo em ter o tratamento adequado e especializado, e também a análise da importância do diagnóstico e da intervenção precoce.

Buscando de forma clara identificar os custos envolvidos no fornecimento do serviço terapêutico adequado e especializado para pessoas autistas, a fim de verificar a onerosidade do tratamento em decorrência da incidência de tributos, para que desta forma seja possível identificar as políticas fiscais a serem implementadas para minimizar o impacto tributário quanto ao fornecimento do tratamento do TEA.

Considerando-se a complexidade da temática abordada, a divergência entre as áreas a serem analisadas, bem como a adequação dessas ao Direito, fez-se necessário percorrer diversos aspectos metodológicos, a fim de que os objetivos fossem alcançados em sua plenitude.

Para sua autora, o tema em discussão surgiu em um breve momento de observação comparativa de notas fiscais, as quais descreviam os serviços clínicos fornecidos em favor do seu filho – que é portador do TEA –, sendo que se observou que haviam discrepâncias existentes entre as notas fiscais emitidas em face do particular e as emitidas contra a pessoa jurídica – Operadora de Plano de Saúde (OPS) –, o que também configura a pesquisa como sendo participante.

Nesse sentido, também foi realizada uma pesquisa bibliográfica, como um mecanismo apto a possibilitar a elucidação de pontos importantes, como os aspectos tributários e ou fatos relacionados ao TEA. Entretanto, em decorrência da primariedade do tema abordado, não se fez possível ser este o único mecanismo utilizado posto que, até o momento, não há doutrina ou literatura acerca do tema em específico.

Para demonstrar fatos como os gastos empregados ao fornecimento do serviço de tratamento da pessoa com TEA, foi utilizada a pesquisa documental, a fim de tornar possível a análise de custos envolvidos no fornecimento do serviço terapêutico adequado e especializado para pessoas autistas, para identificar as disparidades existentes entre o fornecimento do serviço para o particular e para uma pessoa

jurídica restando, portanto, manifesta a extrema relevância deste mecanismo para o presente estudo. Para tanto, foram analisados documentos internos da única clínica em Feira de Santana, Bahia, apta a fornecer o tratamento adequado e especializado para pessoas autistas, Clínica Ideal assim como a legislação e jurisprudências pertinentes ao tema.

Como instrumentos da pesquisa, foi realizada entrevista com o dirigente da Clínica Ideal, a fim de coletar a opinião deste quanto a tributação dos serviços associados ao tratamento do TEA, além de possibilitar a análise acerca dos custos envolvidos para a operacionalização de sua empresa.

## **2 TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

O transtorno do espectro autista, é uma deficiência de cunho biológico, que surge em decorrência de fatores genéticos, os genes podem ser ativados naturalmente, em consequência da carga genética, ou a partir da influência de fatores ambientais (VARELLA, 2021).

O autismo pode vir isolado ou acompanhado de algumas comorbidades, o que influencia no acréscimo dos déficits ou na intensidade da dificuldade no aprendizado; sendo que, o TEA afeta singularmente o cérebro, e em regra o indivíduo somente autista, não possui deformidades aparentes, mas trás consigo uma série de comportamentos atípicos; os quais são analisados a fim de se obter um diagnóstico formal (GAIATO, 2018).

Classificado como um transtorno global do desenvolvimento, o TEA possui algumas peculiaridades, o que culmina em sua divergência frente as outras deficiências; revelando a sua verdadeira natureza e singularidade, o indivíduo autista possui uma série de déficits, principalmente em âmbito cognitivo, o que prejudica a obtenção de habilidades sociais básicas, essenciais para a inserção de qualquer indivíduo em âmbito social (GRANDIN; PANEK, 2020).

### **2.1 SINGULARIDADES DO TEA FRENTE ÀS OUTRAS DEFICIÊNCIAS**

O TEA, é classificado em graus, sendo estes: leve, moderado e severo; os graus identificam o nível de comprometimento cognitivo do indivíduo autista, tornando- os singulares, a singularidade portanto, parte da premissa de que apesar de um grupo de indivíduos encontrarem-se em um mesmo grau de

comprometimento, mas, estes não possuem as mesmas dificuldades, detendo desta forma repertórios comportamentais divergentes, e por esta razão, o TEA é classificado como um espectro (GAIATO,2018).

Outro aspecto que diverge o autismo das demais deficiências, é a dificuldade em socializar, encontrada na maioria das pessoas com TEA, esta dificuldade limita o indivíduo em aprender habilidades sociais básicas, as quais são fundamentais à concepção das demais habilidades sociais, estas, necessárias para a promoção do pleno desenvolvimento e independência do indivíduo com autismo, bem como a inserção deste em âmbito social (GOMES; SILVEIRA, 2016).

As habilidades sociais básicas, compreendem os seguintes repertórios: Habilidades de atenção; habilidade de imitação; habilidade de linguagem receptiva; habilidades de linguagem expressiva; e habilidades pré-acadêmicas (GOMES; SILVEIRA, 2016).

Seguir a ordem cronológica acima listada se faz demasiadamente essencial à concepção das habilidades sociais básicas, sendo notória a estruturação das etapas, as quais são divididas em níveis de dificuldade, estruturas estas que são elaboradas e organizadas mediante protocolos, sempre observando as necessidades de cada indivíduo, a fim de direcionar a intervenção terapêutica às áreas corretas, para reforçar e realizar a manutenção dos comportamentos já existentes e também com a finalidade de alcançar os inexistentes, sem desta forma pular etapas (GOMES; SILVEIRA, 2016).

Esta metodologia demonstra-se ser a mais funcional e eficiente para pessoas com TEA, principalmente no tocante aos de nível moderado e severo, os quais possuem um repertório de habilidades sociais paupérrimas, mister destacar ainda que, tal funcionabilidade e eficiência, deve ser primada em razão da neuroplasticidade existente na primeira infância e levando em consideração a poda neural, para tentar desta forma dirimir, as desigualdades advindas dos atrasos cognitivos, por esta razão é que o diagnóstico, assim como a intervenção precoce são demasiadamente importantes (GAIATO,2018; GOMES; SILVEIRA,2016; GRANDIN; PANEK, 2020).

O indivíduo autista, apesar de carregar consigo algumas peculiaridades (dificuldade na interação social, interesses restritos e padrões repetitivos, dentre tantos outros comportamentos), o que os tornam divergentes dos demais,

entretanto, quando disponibilizado o tratamento adequado e especializado, estes demonstram ter um enorme potencial, no que desrespeito à concepção de uma vida regular em sociedade (informação pessoal).<sup>1 2</sup>

## 2.2 TRATAMENTO ADEQUADO E ESPECIALIZADO PARA AUTISTAS

Por si tratar de um transtorno que se externa meramente através de comportamentos e por estes se apresentarem de forma divergente em cada indivíduo, as pessoas com TEA, fazem jus a um tratamento diferenciado, respeitando as singularidades e atendendo as lacunas existentes em cada um de forma específica (GOMES; SILVEIRA, 2016).

Fazendo a análise do comportamento destes indivíduos, é possível determinar: a complexidade do comprometimento de cunho cognitivo, demarcando assim os déficits existentes; a presença de comorbidades atreladas ao autismo; as metas a serem alcançadas, no que se refere a concepção das habilidades necessárias ao pleno desenvolvimento do indivíduo; assim como a intensidade/quantidade de terapias a serem aplicadas; tal qual definir as habilidades já existentes, para tornar possível a realização da manutenção destas (GAIATO, 2018; GOMES; SILVEIRA, 2016).

Análise fundamental para a organização e estruturação dos atendimentos, por meio de protocolos, sendo através destes definido a graduação das terapias e o desenvolvimento do indivíduo, o limiar de tempo utilizado para alcançar determinada habilidade, bem como a funcionabilidade do uso dos reforçadores (informação pessoal; GOMES; SILVEIRA, 2016).

### 2.2.1 Multidisciplinar

A multidisciplinariedade terapêutica para as pessoas com TEA, está embasada no comprometimento destas em diversas áreas do desenvolvimento, devendo cada uma delas serem trabalhadas de forma específica, com a finalidade de alcançar o objetivo, que é a promoção do pleno desenvolvimento destes indivíduos, proporcionando-lhes desta forma, todas as especialidades necessárias: terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia, fisioterapia, habilidades

---

<sup>1</sup> Curso de certificação em ABA, realizado em 2021.

<sup>2</sup> Experiência pessoal adquirida com os profissionais que aplicam terapias especializadas para pessoas com TEA, na Clínica Ideal, em Feira de Santana- Bahia.

sociais, equoterapia, hidroterapia, nutrição e neurologia (GAIATO, 2018; informação pessoal).

### **2.2.2 Método ABA**

Em regra, os profissionais optam por aderir como método de trabalho o DENVER, o qual consiste em uma ramificação do ABA, por si tratar de uma realidade mais naturalista, a qual se encaixa bem com autistas de alta funcionalidade, posto que, requer que o indivíduo já possua alguns comportamentos, bem como interesses, entretanto, os autistas leves como também são classificados, são a exceção dentro do espectro, restando cientificamente comprovado que o método ABA é de fato o mais adequado a ser aplicado com pessoa do TEA, pois independe da obtenção de habilidades pré-existentes e do grau de dificuldade (informação pessoal).<sup>1 2</sup>

Apesar de ser mais estruturado, o método que se revelou cientificamente comprovado ser o mais adequado e capaz de atender com eficiência as pessoas com TEA, independentemente do nível em que o indivíduo se encontre, é o ABA, pois não requer que o paciente possua habilidades sociais pré-existentes para a sua aplicação, ensinando a este desde os primórdios, formando desta forma novos repertórios e fortalecendo os já existentes, bem como extinguindo os comportamentos tidos como inadequados (informação pessoal; GOMES; SILVEIRA, 2016) .

Tal entendimento vem sendo reafirmado através do crescente entendimento jurisprudencial firmado pelos magistrados, ao conceberem à familiares de pessoas com TEA, a procedência no que se refere ao adimplemento das terapias por meio das operadoras de planos de saúde, como determina o julgado do TJCE n. 0163568-94.2016.8.06.0001.

Mister destacar ainda que, apenas os profissionais que dominam a metodologia ABA, têm demonstrado ter a capacidade técnica para lidar com as pessoas autistas, sabendo aplicar as terapias, estimular os comportamentos

---

<sup>1</sup> Curso de certificação em ABA, realizado em 2021.

<sup>2</sup> Experiência pessoal adquirida com os profissionais que aplicam terapias especializadas para pessoas com TEA, na Clínica Ideal, em Feira de Santana- Bahia.

adequados e retirar do repertório destes, os comportamentos inadequados (informação pessoal).

### **2.2.3 Individualizado**

Em si tratando de indivíduos que divergem no comportamento e nas necessidades, não há como realizar as terapias em sua totalidade de forma coletiva, por óbvio que, existem os momentos onde os indivíduos precisam aprender a socializar para que desta forma consigam se inserir na sociedade, entretanto, o intuito das terapias é ensinar minunciosamente as estes como realizar atividades regulares do dia- a- dia, devendo este processo acontecer de forma cautelosa e focada, para evitar: comportamentos disruptivos e crises. (informação pessoal; GAIATO, 2018; GOMES; SILVEIRA, 2016).<sup>1 2</sup>

### **2.2.4 Intensiva**

Em razão de todos os fatos acima citados, as terapias comportamentais, direcionadas para a pessoas autistas, precisam ser intensivas, pois os mesmo precisam de pelo menos 40 horas semanais de estímulo, para alcançarem em tempo hábil as habilidades realizadas de forma habitual pelos pares de suas mesmas idades, sendo este fato comprovado cientificamente (GAIATO, 2018; GRANDIN; PANEK, 2020).

## **3 IMPORTÂNCIA DO DIAGNÓSTICO E DA INTERVENÇÃO PRECOCE**

O diagnóstico precoce, assim como intervenção terapêutica, se fazem demasiadamente necessários, pois aumentam as chances do indivíduo autista em alcançar o pleno desenvolvimento e autonomia, posto que, é ainda na primeira infância entre 0 à 5 anos de idade, que existe a denominada neuroplasticidade, a qual permite que a pessoa consiga aprender com mais celeridade, não determinando que a intervenção terapêutica em outras fases sejam menos importantes (GAIATO, 2018; GRANDIN; PANEK, 2020).

---

<sup>1</sup> Curso de certificação em ABA, realizado em 2021.

<sup>2</sup> Experiência pessoal adquirida com os profissionais que aplicam terapias especializadas para pessoas com TEA, na Clínica Ideal, em Feira de Santana- Bahia.

Aproveitar a neuroplasticidade é extremamente importante em virtude da poda neuronal a qual acontece entre os 2 anos de idade e os 3 anos de idade, episódio o qual faz com que o indivíduo regreda a ponto de passar do grau mais leve para o moderado, e do moderado ao severo (GAIATO, 2018; GRANDIN; PANEK, 2020).

#### **4 ANÁLISE DE CUSTOS ENVOLVIDOS NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO TERAPÊUTICO ADEQUADO E ESPECIALIZADO PARA PESSOAS AUTISTAS**

Analisar os custos para o fornecimento do tratamento adequado e especializado para pessoas autistas, vai muito além do que de fato fora percebido em nota fiscal discriminativa de dados, fornecida pela Clínica Ideal à figura materna do paciente Davi Ribeiro Miranda, filho da presente autora (informação pessoal).<sup>1</sup>

Requer portanto, uma análise minuciosa, pela quantidade de serviços fornecidos pela instituição, necessidade de se obter um ambiente amplo, bem como, todos os gastos efetuados para a manutenção deste, englobando inclusive os gastos efetuados para com os profissionais, os quais devem além da capacitação comum curricular, ter também a especialização em ABA (informação pessoal).

Além de todos estes gastos acima mencionados de forma generalizada, se faz fundamental a verificação direcionada quanto aos tributos incidentes, como a exemplo do IRPJ regulamentado pela Lei n. 9.430/96; CSLL regido pela Lei n. 7.689; PIS e COFINS regimentados pela Lei 9.718; ISS normalizado pela Lei Complementar n. 116.

Outro ponto a ser observado é quanto ao piso salarial de cada profissional, de acordo com as pesquisas feitas, têm-se o seguinte quadro financeiro:

**Terapia ocupacional : R\$2.746,37**      **Fonoaudiologia : R\$ 2.750,00**      **Habilidades Sociais : R\$ 1.915,90**

<b>Pedagogia: R\$ 3. 845,63</b>	<b>Fisioterapia: R\$ 1.975,00</b>	<b>Psicologia: R\$ 2.634,33</b>
<b>Equoterapia:R\$ 1.721,02</b>	<b>Hidroterapia:R\$ 4.000,00</b>	<b>Nutrição : R\$ 2. 200,00</b>
<b>Neurologia: R\$ 4.868,48</b>		

Fatores como a manutenção em geral do espaço terapêutico, encargos trabalhistas, especialização e a incidência dos tributos, resultam em um custo demasiadamente elevado, como resta demonstrado através da tabela abaixo,

<sup>1</sup> Informação adquirida frente a análise de dados fornecidos pela Clínica Ideal, especializada em autismo, localizada no município de Feira de Santana- Bahia.

construída a partir da análise de dados da única Clínica capacitada e especializada no atendimento de pessoas autistas no município de Feira de Santana- Bahia (informação pessoal).

<b>CUSTOS GERAIS</b> Baseado no mês de Maio						
<b>TRIBUTOS</b>	<b>IRPJ- 1,5% (mensal)</b>	IRPJ- Trimestral R\$9.348,39	<b>PIS- 0,65% (mensal)</b>	R\$3.800	<b>COFINS- 3% (mensal)</b>	R\$4.200
	<b>CSLL- 10% Trimestral ou anual</b>		<b>ISS- 2- 5% (mensal)</b>	R\$3.400		
<b>ENCARGO TRABALHISTA</b> 17 CLT 15 AUTÔNOMOS	<b>Salários Celetista 17 profissionais (mensal)</b>	R\$2.352,94 X 17 = <u>39.999,99</u>	<b>Férias (anual)</b>	R\$3.137,25 X 17 = <u>53.333,30</u>	<b>Salário autônomos 15 profissionais (mensal)</b>	R\$3.663,22 X 15 = <u>54.948,33</u>
	<b>FGTS- 8% de (mensal)</b>	R\$ 3.200 adm.	<b>INSS (mensal)</b>	R\$4.536,54	<b>IL- T.O (mensal)</b>	R\$2.336,00
<b>DEMAIS GASTOS</b> (mensal, exceto a capacitação)	<b>Limpeza</b>	R\$ 2.000	<b>Manuten - ção dos animais</b>	R\$ 2.000	<b>Manuten - ção da piscina</b>	R\$ 2.500
	<b>Energia</b>	R\$ 4.200	<b>Água</b>	R\$ 1.200	<b>Material de escritório</b>	R\$ 1.000

	<b>Capacitação</b>	R\$?	<b>Aluguel</b>	R\$7.000	<b>Plano de saúde funcionários</b>	R\$2.936,48
	<b>Manutenção estrutural</b>	R\$3.069,25	<b>Contabilidade</b>	R\$1.200	<b>Funcionários</b>	R\$94.948,32

Isto posto, far-se-á fundamental analisar de que forma os tributos que incidem oneram ainda mais o tratamento, assim como de que forma pode se alcançar valores mais acessíveis (informação pessoal).<sup>1</sup>

#### 4.3 ONEROSIDADE DO TRATAMENTO DO TEA EM DECORRÊNCIA DOS TRIBUTOS

No capítulo anterior, restou demonstrado, o quão elevado são os custos para o fornecimento do tratamento adequado e especializado para pessoas autistas, custos estes que alçam também os seus destinatários; a análise comparativa de dados, acerca das notas fiscais emitidas pela Clínica Ideal, compreende momentos divergentes, sendo observado que, a incidência dos tributos transmitidos para o beneficiário do serviço, se divergia ao passo que se modificava a figura do adimplente dos serviços terapêuticos contratados frente à Clínica Ideal (informação pessoal).

O valor para o particular, pessoa física, se diverge do valor passado à seguradora do plano de saúde (pessoa jurídica), sendo o valor onerado não somente por questões burocráticas, mas principalmente pela incidência de tributos de âmbito Federal e Municipal (informação pessoal).

Como restará demonstrado na tabela abaixo:

#### TERAPIA PARA PESSOAS AUTISTAS

<b>Frequência diária (4 dias semanais)</b>	<b>DESPESA MENSAL</b>	<b>DESPESA ANUAL</b>	<b>LUCRO LÍQUIDO</b>
<b>PARTICULAR</b>	5 (quantidade de terapia) X R\$ 50,00 = R\$ 250 (diária) X	R\$4.000,00 X 12 (n.	<b>R\$ 00,00</b>

<sup>1</sup> Informação adquirida frente a análise de dados fornecidos pela Clínica Ideal, especializada em autismo, localizada no município de Feira de Santana- Bahia.

		4 (dias) = R\$1.000,0 X 4 (n. semanas) = <b><u>R\$4.000,00</u></b>	meses) = <b><u>R\$ 48.000,00</u></b>	
<b>PLANOS DE SAÚDE COM IMPOSTOS</b>	<b>DE COM</b>	5 (quantidade de terapia) X R\$ 60,00 = R\$ 300 (diária) X 4 (dias) = R\$1.200,0 X 4 (n. semanas) = R\$4.800,00 + R\$240,00(impostos)= <b><u>R\$5.040,00</u></b>	R\$5.040,00 X 12 (n. meses) = <b><u>R\$ 60.480,00</u></b>	R\$5.040,00 – R\$410,76 (impostos)= R\$4.629,24 X 12= <b><u>R\$7.550,88</u></b>
<b>PLANOS DE SAÚDE COM ISENÇÃO</b>	<b>DE COM</b>	R\$8.000,00/ 12 (permanência mínima contratual)= R\$666,66 (ônus contratual do plano de saúde). 5 (quantidade de terapia) X R\$ 58,33 (valor da sessão para o plano de saúde) = R\$ 291,65 (diária) X 4 (dias) = R\$1.166,60 X 4 (n. semanas) = <b><u>R\$4.666,67</u></b>	R\$4.666,40 X 12= <b><u>R\$ 55.996,80</u></b>	R\$ 4.666,40 X 12= <b><u>R\$7. 999,92</u></b>

Os tributos, de acordo com o artigo 3º do CTN, são “... toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”; e acordo com Leandro Paulsen, constituem “... as espécies tributárias estabelecidas pela Constituição: imposto, taxa, contribuição de melhorias, empréstimo compulsório e a contribuição especial.” (2021,p.58)

O enfoque deste trabalho será direcionado aos tributos incidentes no fornecimento do tratamento adequado e especializado para pessoas autistas, far-se-á inicialmente análise acerca de termos como : base de cálculo, o qual de acordo com o site Portal Tributário é: “... o montante (expresso em valor monetário) sobre o qual incidirá a respectiva alíquota” (Portal Tributário, Polígrafo de Direito Tributário, s.d). Já a alíquota de acordo com o dicionário google, consiste no “ Percentual com

que um tributo incide sobre o valor de algo tributado." (google, Polígrafo de Direito Tributário, s.d)

Isto posto, verificar-se-á o: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), o qual é regulamentado pela Lei n. 9.430/96, de competência da União; e tendo como contribuintes, pessoas jurídicas de direito privado, compreendendo portanto, as seguradoras de Plano de Saúde (informação pessoal).<sup>1</sup>

Este imposto tem como fato gerador a renda e proventos de qualquer natureza, ou seja, a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica, como determina o artigo 43 do CTN; é classificado por Leandro Paulsen em sua obra, o conceito geral de renda e provento, assim sendo: “ A renda é o acréscimo patrimonial produto do capital ou do trabalho. Proventos são os acréscimos patrimoniais também decorrentes de uma atividade que já cessou” (2021, p.418) Sendo o acréscimo patrimonial também determinado por Leandro Paulsen como: “... o elemento comum e nuclear dos conceitos de renda e de proventos...” (2021, p.418).

De acordo com o artigo 44 do CTN: “ Art. 44. A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis”, a alíquota por sua vez será determinada em um percentual de 15% como determina o artigo 2, § 2º da Lei 9.430/96.

Mister destacar que a sistemática de arrecadação do IRPJ, configura-se de duas formas:

... ao longo do ano, onde será verificada a dedução do montante a pagar por ocasião do ajuste anual, realizado até o final de abril ano subsequente, sendo necessária a verificação, acerca de, se o contribuinte ainda resta algo a recolher ou se tem direito à restituição.(PAULSEN, 2021, p. 424)

Tal qual, o IRPJ também tem seu meio de apuração, de forma trimestral, que de acordo com Leandro Paulsen, acontece da seguinte forma: “... o período de apuração trimestral, podendo a pessoa jurídica que pagar com base no lucro real fazer opção pelo período anual, com antecipações mensais” (2021, p.428). O artigo 1º da Lei 9.430/96 determina ainda que, “... o imposto de renda das pessoas jurídicas será determinado com base no lucro real, presumido, ou arbitrado...”

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), por sua vez, é preponderantemente regido pela Lei 7.689/1988, entretanto, possui previsão legal na

---

<sup>1</sup> Informação adquirida frente a análise de dados fornecidos pela Clínica Ideal, especializada em autismo, localizada no município de Feira de Santana- Bahia.

Lei n. 10. 865/2004, no que se refere as hipóteses de isenção; tendo como entidade competente para a sua instituição a União (PAULSEN, 2021) ; tem como finalidade o disposto no artigo 1º da Lei n.7.689 que, “Fica instituída contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, destinadas ao financiamento da seguridade social”; bem como nos termos do art. 195,I,c, da CF; de acordo com Leandro Paulsen, “Lucro é o acréscimo patrimonial decorrente do exercício da atividade da empresa ou entidade equiparada” (2021, p.526).

De acordo com Leandro Paulsen, “ A contribuição pode ser anual ou trimestral, como o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, sendo pagas também no mesmo prazo” (2021,p.526). Mister destacar que , como determina Leandro Paulsen,

Não há que se confundir o resultado ajustado, tributado a título de contribuição social sobre o lucro líquido, com o lucro real, tributado pelo Imposto de Renda. O que difere é justamente que as deduções e compensações admissíveis para a apuração de um não correspondem exatamente àquelas admitidas para fins de apuração da base de cálculo do outro (2021, p.526).

Sendo que de acordo com Leandro Paulsen “ A base de cálculo da contribuição é o resultado do trimestre ou do exercício, antes da provisão para o imposto de renda (art. 2º da Lei n. 7.689/88)” (2021, p.526).

A forma de cobrar o CSLL, tem vinculação direta com a meio escolhido para a apuração do IRPJ, ou seja, se o Imposto de Renda for contabilizado de forma presumida, assim será com a contribuição (PAULSEN,2021).

De acordo com o artigo 3º da Lei 7.689/88, a alíquota que se enquadra no caso em análise, é a disposta no seu inciso III, a qual determina que, a alíquota será de 9%.

O Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), regida pela Lei n. 9.718/98, com competência atribuída à União pelo artigo 1; o artigo 2º da mesma determinação normativa, determina que, as contribuições para o PIS e a Cofins, são devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, e são calculadas com base no seu faturamento observadas a legislação vigente, bem como as alterações.

O artigo 3º por sua vez, refere ao faturamento tratado pelo artigo 2º, determinando que compreende a receita bruta, sendo esta de acordo com o artigo 12 e seus incisos seguintes da Lei n. 1.598/77: o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço da prestação de serviços em geral, o resultado

auferido nas operações de conta alheia e as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III.

De acordo com Leandro Paulsen, “No regime comum, o PIS incide à alíquota de 0,65 %, conforme previsão constante do art. 1 da MP 2.158-35/200. A Cofins incide à alíquota de 3%, conforme o art. 8 da Lei n. 9.718/98...” (2021, p.517).

Segundo Leandro Paulsen:

Existem dois regimes jurídicos principais para cada uma dessas contribuições: o comum ou cumulativo e o não cumulativo. Mas há, ainda, sistemática específicas de tributação relacionadas ao PIS e à Cofins decorrentes da utilização, pelo legislador, das técnicas da substituição tributária para frente a do regime monofásico (2021, p.517).

Tratando-se de regime comum ou cumulativo, tais contribuições incidem sobre o faturamento de cada empresa, sem que haja nenhuma dedução mediante apuração e compensação de créditos, tampouco ajuste posterior. Paga-se exatamente o resultado da aplicação da alíquota sobre a base de cálculo, sendo definitivo o montante decorrente dessa operação. O fato gerador dessas contribuições ocorre mensalmente com a percepção do faturamento (2021, p. 518).

O Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza (ISS), é regido pela Lei Complementar n. 116 de 2003, em seu artigo 1 revela que a competência para sua atribuição se dá ao Municípios e ao Distrito Federal, na mesma determinação normativa, consta o fato gerador de tal tributo, sendo este, a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador; trazendo uma ressalva em seu § 2º segundo quanto as hipóteses de serviços tributados a título de ICMS, cabendo salientar que salientar que o ICMS e o ISS, são excludentes um do outro (PAULSEN,2021).

Deixa elucidado por Leandro Paulsen que:

O conceito de serviços de qualquer natureza foi ampliado, por decisão do STF, o qual determinou que : “... o oferecimento de uma utilidade para outrem, a partir de um conjunto de atividades materiais ou imateriais, prestadas com habitualidade e intuito de lucro, podendo estar conjugada ou não com a entrega de bens ao tomador (2021, p.459).

Cabe salientar ainda que, a lista que determina quais itens podem ou não serem tributados, consta em um rol taxativo, ou seja, só podem ser tributados os serviços que constam nesta, tendo sua base de cálculo determinada pelo artigo 7º da LC, sendo esta mensurada pelo preço do serviço; sendo determinado pelo artigo 8º da mesma determinação normativa que a alíquota mínima de 2% e a máxima de 5% (PAULSEN,2021).

## **5 POLÍTICAS FISCAIS PARA MINIMIZAR O IMPACTO TRIBUTÁRIO QUANTO AO FORNECIMENTO DO TRATAMENTO DO TEA**

A Constituição Federal, no seu artigo 150, § 6º, prevê formas de Renúncia de Receita, sendo estas: isenções, reduções de base de cálculo e alíquotas, créditos presumidos, o diferimento, a remissão e os subsídios. A renúncia de receita, não busca indicar instituições perfeitamente justas, tentando alcançar no entanto, o meio mais adequado possível para fazer o uso dos institutos de renúncia de receitas tributárias para promover justiça, ou seja, busca-se equidade (PAULSEN, 2021; SILVA,2016).

Fazer a análise acerca de quais destes institutos, estão mais aptos a possibilitar uma intervenção do Estado na economia, com a finalidade de atrair o setor privado para auxiliá-lo na prestação do serviço público, como uma contraprestação, tornando-o mais efetivo do ponto de vista da garantia dos direitos fundamentais, primando desta forma, também pelo princípio da eficiência, isonomia e demais outros, se torna demasiadamente importante (SILVA,2016).

Visto que, o intuito do presente estudo, é demonstrar caminhos jurídicos aptos a serem aderidos pela administração pública, com a finalidade de multiplicar os serviços de saúde, posto que, é um dever constitucional do Estado a promoção deste, como determina o artigo 196 da CF; passa-se a analisar então os institutos de renúncia de receita tributária, vislumbrando a implementação de políticas fiscais aptas a viabilizar o fornecimento do serviço terapêutico adequado e especializado para as pessoas com TEA, objetivando promover segurança tanto para os fornecedores, quanto para os beneficiários a longo prazo (SILVA,2016).

De acordo com Maria Stela Campos da Silva:

- a) Redução de Base de Cálculo ou Alíquota (Alíquota Zero): é a alteração do critério quantitativo da regra matriz de incidência do tributo, precisamente, ou a base de cálculo ou a sua alíquota; esta que no Brasil, em sua maioria, é um percentual que incide sobre a base de cálculo para gerar o valor a ser pago a título de tributo. Se a alíquota é reduzida a zero, na prática o que acontece é que a norma tributária, mesmo incidindo sobre o fato que gera a cobrança do tributo, ante a ausência do percentual para cálculo, importará em não contribuição para os cofres públicos;
- b) Suspensão: é o sobrestamento do critério temporal da regra matriz de incidência do tributo, importando em suspender a incidência da norma por um determinado período.
- c) Diferimento: é a alteração do critério temporal da norma tributária, ou seja, se originalmente na lei que criou o tributo ele incide no momento da aquisição da mercadoria, devendo ser recolhido pelo comerciante no ingresso dela no Estado, mas surge uma norma que prorroga, altera o prazo de recolhimento do tributo apenas para o momento da saída do bem do estabelecimento comercial, o que se terá na hipótese é um diferimento para o pagamento do tributo.
- d) Crédito Presumido: nessa situação jurídica, a norma jurídica tributária incide a sua totalidade; contudo, o Ente Exacional emite um crédito para o contribuinte envolvendo o valor do tributo que ele deveria pagar e ele compensa, em uma

operação contábil, com o débito do valor do tributo devido. Logo, nada é pago aos cofres públicos, ou apenas, será a diferença entre o crédito e o débito, se existir.

e) Subsídios: considerados como incentivos não tributários, mas financeiros, importam em efetiva transferência de recursos do Estado para os particulares em razão de situações de necessidade econômicas ou sociais, como acontece com as destinadas a entidades filantrópicas que atuam na área de saúde, educação, previdência etc.

f) Isenção: a isenção é a configuração de certos fatos ou atos como não condizentes com a hipótese tipificada em normas tributárias por elas não incidirem em razão social que impulsiona a elaboração de incentivos fiscais para fomentar investimentos em áreas em desenvolvimentos.

E como determina a autora Maria Stela Campos da Silva,

Renúncia de receita tributária que analisa desde os princípios constitucionais norteadores da questão até a indicação de normas infraconstitucionais que, adequada aos princípios, podem, de alguma forma, ajudar o Estado a não abrir mão de suas receitas tributária pura e simplesmente, mas, ao contrário, ao fazer uso desses institutos, cobrar do setor privado atitudes que o auxiliem na realização de políticas garantidoras de direitos fundamentais (2016, p.25)

Conceder benefícios tributários, consiste em utilizar as técnicas extrafiscais, sendo estas geradas através da intervenção do Estado no domínio econômico, vide art. 174 da CF, tais políticas fiscais, demonstram ser necessárias, para tornar o custo do tratamento menos oneroso, alcançar-se-á assim o objetivo principal, sendo este, promover segurança financeira a longo prazo, tanto para quem fornece o serviço, quanto para quem irá se beneficiar deste, incentivando desta forma o particular a auxiliar o Estado na promoção do serviço de saúde; não deixando portanto de observar e conferir validade ao princípio da supremacia do interesse público (informação pessoal; PAULSEN,2021; SILVA, 2016).<sup>1</sup>

Ainda destaca Maria Stela Campos da Silva que,

Assim é que todas as políticas extrafiscais que importem em efetiva renúncia de receita devem ser cuidadosamente analisadas para que delas extraia o melhor para a sociedade, sem ferimentos a Princípios Constitucionais ou leis constantes do ordenamento jurídico pátrio, em tudo observadas as necessidades básicas da população para com elas garantir os direitos fundamentais (2016, p. 33)

Frente as circunstâncias e mediante análise, cabe salientar que, o meio mais adequado, é de fato a isenção, uma vez que, esta decorre de lei, e é um caso de dispensa do crédito tributário, como determina o artigo 175 inciso I do CTN, não impedindo assim o nascimento da obrigação tributária, como no caso dos tributos que já vigoram e incidem no fornecimento do tratamento adequado e especializado para pessoas autistas (IRPJ, CSLL, PIS e Cofins e ISS), ou seja, não deixaram de existir, tão somente, não serão mais tributados para um grupo em específico e com

---

<sup>1</sup> Informação adquirida frente a análise de dados fornecidos pela Clínica Ideal, especializada em autismo, localizada no município de Feira de Santana- Bahia.

uma finalidade específica, apesar de estar sendo realizado o fato gerador (PAULSEN,2021; SILVA, 2016).

Fazer o uso da isenção como política fiscal afirmativa, de incentivo aos particulares, é utilizar da capacidade Estatal de gestão pública, capaz portanto de promover o incentivo necessário à concepção de novas empresas aptas ao fornecimento do tratamento adequado, bem como o surgimento de um quantitativo maior de profissionais capacitados e especializados, melhorando desta forma o sistema de saúde em vigor, e auxiliando o Estado, oportunizando alcançar o maior número possível de indivíduos com tais necessidades, visto que se trata de um número demasiadamente crescente, e se o Estado não promove de forma eficiente e adequada o serviço de saúde, não deve este criar obstáculos ao exercício dos direitos fundamentais, estabelecidos pelo artigo 5 da CF (informação pessoal; SILVA, 2016).<sup>1</sup>

Implementar a isenção aos tributos incidentes no fornecimento do tratamento adequado e especializado para com TEA, portanto, é garantir à sociedade a possibilidade de uma vida melhor, com mais qualidade, dignidade, e possibilidades, não apenas para os indivíduos beneficiados diretamente, como para os vossos familiares, profissionais, e por fim o próprio Estado (informação pessoal).

Visto que segundo Maria Stela Campos da Silva, “... a responsabilidade estatal de “ respeitar, proteger e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todos, sem qualquer distinção” (apud OLIVEIRA, 2012, p. 38-46)” (2016, p. 74), tal como :

Segundo as regras dos artigo 173 e 174 da Carta Magna, apenas em caráter excepcional o Estado poderá explorar atividades econômicas, mas pode ele intervir seja para regular atividade como para fiscalizar, e, no desempenho dessa atividade, compete a ele incentivar e planejar determinados ramos (SILVA, 2016, p. 33).

Essa noção perpassa pelo bem-estar público, no sentido de correlacionar objetivos e procedimentos da ação administrativa estatal para obter “ o maior bem-estar possível da forma mais eficiente” (apud VÁZQUEZ; DELAPLACE, 2011, p. 36), e ainda, que bem-estar dure o maior tempo possível, a fim de que gerações futuras possam usufruir das eficientes escolhas públicas (SILVA, 2016, p.74).

Mister destacar ainda que, ao implementar a isenção como política fiscal apta a minorar os efeitos no que desrespeito a onerosidade do tratamento adequado e especializado para as pessoas autistas, como forma de estimular o particular a auxiliar o Estado, vislumbra não somente tal atuação, mas também o alcance dos

---

<sup>1</sup>Informação adquirida frente a análise de dados fornecidos pela Clínica Ideal, especializada em autismo, localizada no município de Feira de Santana- Bahia.

seguintes objetivos: movimentar um setor específico; auxiliar o desenvolvimento socioeconômico; gerar mais emprego; movimentação da economia; benfeitorias e a criação de programas sociais (informação pessoal; SILVA,2016).

Promover as terapias adequadas, não dá a oportunidade singularmente da pessoa com TEA de levar um vida de forma regular, mas também aos seus familiares e ou cuidadores, que em regra são mães e pais, promovendo-lhes pelo menos um turno, para se profissionalizarem, auferir renda, isto posto, favorecerá também os empreendedores do ramo da saúde, educação, tal qual os microempreendedores locais, este efeito cascata, gera empregos, movimenta a economia e oportuniza; gerando a possibilidade de a médio e longo prazo de reduzir o quantitativo de dependentes em âmbito previdenciário (informação pessoal).<sup>1</sup>

Gerará portanto um aumento verticalizado a termos de contribuição tributária e redução a médio e longo prazo no quantitativo de indivíduos dependentes do benefício de prestação continuada, os quais quantificam um total de 4,7 milhões de beneficiários, compreendendo idosos e deficientes de baixa renda (informação pessoal).

## **6 CONCLUSÃO**

Mediante o número crescente de pessoas autistas, as necessidades inerentes a cada indivíduo de forma singular, tal qual a capacidade financeira limitada de seus genitores e ou cuidadores, bem como, o cenário de despreparo profissional como uma regra e a existência limitada ou até mesmo inexistente de locais aptos ao recebimento das pessoas com TEA, torna-se alarmante e imperiosa a intervenção estatal por meio da implementação de políticas fiscais, aptas a reduzir as desigualdades sociais, sendo a mais adequada para o quadro fático, a isenção.

Promover a isenção como benefício fiscal permitirá ao Estado validar um dever inerente a ele, conferido pela Constituição Federal em seu artigo 196, bem como os demais direitos fundamentais, sendo estes: direito à saúde, direito à vida, direito à dignidade humana e ao tratamento isonômico. Cabendo salientar que, têm-se também como objetivo fundamental do Estado, constante do artigo 3, inciso II, a garantia do desenvolvimento nacional, papel este que seria devidamente efetivado com a implementação da isenção aos tributos incidentes no tratamento adequado e

---

<sup>1</sup> Informação adquirida frente a análise de dados fornecidos pela Clínica Ideal, especializada em autismo, localizada no município de Feira de Santana- Bahia.

especializado para pessoas autistas, pois oportuniza desenvolvimento não somente a uma classe, como restou demonstrado acima.

Fomentar políticas fiscais como a isenção, apta a proporcionar o incentivo necessário para que os particulares, tenham interesse em promover, aos indivíduos, terapias adequadas e especializadas para pessoas autistas, é essencial em virtude da onerosidade já existente no tratamento, visto que este precisa ser em um ambiente integrado, onde as terapias sejam multidisciplinar, intensivas, e com o método ABA; frente a tantas peculiaridades, não há em que se falar em comportamento discriminativo por parte do Estado frente as demais pessoas com deficiências, posto que o objetivo da implementação fiscal é garantir a equidade social.

Cabendo salientar que, promover políticas fiscais voltadas a temática, vai muito além de estimular riquezas e novas formas de gerar renda, dedica-se à uma atividade precípua do Estado, o qual em respeito ao princípio da eficiência, isonomia, dignidade humana, deve realizá-lo, de modo a atender as necessidades de cada um individualmente e da forma mais adequada possível, para que se possa promover autonomia e independência destes indivíduos, assim como, viabilizar a subsistência e dignidade das famílias que tentam proporcionar aos seus dependentes as terapias adequadas à pessoa com TEA.

Finaliza-se aqui a seguinte pesquisa, a qual possuiu um grau mais elevado de dificuldade para elaboração, por inexistir doutrina e jurisprudência acerca do tema em específico, visto que se trata de uma ótica inovadora do aspecto jurídico, o qual deve em nome da moral e princípios que regem o direito, se adaptar as novidades que vêm surgindo no meio social, com a finalidade de tentar dirimir as desigualdades e resguardar os direitos normatizados, com ênfase nos direitos Constitucionalmente previstos.

De acordo com a dirigente da Clínica Ideal 60% dos rendimentos são destinados ao adimplemento de tributos, sendo plausível portanto, concluir que, sendo um dever do Estado promover saúde, cabe a este minimizar os impactos advindos dos tributos, por meio de políticas fiscais, sendo considerada a mais adequada ao caso concreto a isenção, com a finalidade de incentivar o particular a auxiliá-lo, onde o Estado por meio da análise orçamentária e com permissão

concedida pelas determinações existentes na carta magna, possui capacidade de “abrir mão” de parte da sua receita.

Averigua-se portanto que, para que o Estado não venha a zerar o recebimento destas receitas, inerentes ao tributos incidentes no fornecimento do tratamento adequado frente às clínicas capacitadas para receber e tratar pessoas autistas, poderá este, fazer o uso de contribuições substitutivas, as quais consistem em substituição quanto a parcela da receita bruta, promovendo desta forma o objetivo aqui firmado, sendo este, o de viabilizar o fornecimento do serviço terapêutico, adequado e especializado para pessoas com TEA.

## REFERÊNCIAS

Alíquota. Alíquota. Google. Disponível em:

<https://www.google.com/search?q=aliquota+o+que+%C3%A9%3F&oq=aliquota+o+que+%C3%A9%3F&aqs=chrome..69i57j0i512j0i22i30i2j0i15i22i30i2j0i22i30i3.4982j0j7&client=tablet-android-samsung&sourceid=chrome-mobile&ie=UTF-8> . Acesso em: 17 de jun. 2022.

Base. Base de Cálculo dos Tributos. Disponível em:

<http://www.portaltributario.com.br/artigos/base-de-calculo-tributaria.htm> . Acesso em: 17 jun. 2022.

BRASIL. Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 27 de dezembro de 1996. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19430compilada.htm#:~:text=26%20da%20Lei%20n%C2%BA%209.249,do%20documento%20de%20arrecada%C3%A7%C3%A3o%20apresentado](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19430compilada.htm#:~:text=26%20da%20Lei%20n%C2%BA%209.249,do%20documento%20de%20arrecada%C3%A7%C3%A3o%20apresentado). Acesso em : 02 jun. 2022.

BRASIL. Lei n. 7.689, de 15 de dezembro de 1988. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Diário Oficial da União, Senado Federal, 15 de dezembro de 1988. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17689.htm#:~:text=LEI%20No%207.689%2C%20DE%2015%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201988&text=a%20sequinte%20Lei%3A-,Art.,para%20o%20imposto%20de%20renda](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17689.htm#:~:text=LEI%20No%207.689%2C%20DE%2015%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201988&text=a%20sequinte%20Lei%3A-,Art.,para%20o%20imposto%20de%20renda). Acesso em: 02 jun. 2022.

BRASIL. Lei n. 9.718/98, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Diário Oficial da União, Brasília, 27 de novembro de 1998. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm) . Acesso em: 02 jun. 2022.

BRASIL. Lei Complementar n. 166, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de julho de 2003. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm) . Acesso em: 02 jun. 2022.

BRUNA, Maria Helena. Transtorno do Espectro Autista (TEA), O transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes condições marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico, todas relacionadas com dificuldade no relacionamento social. Drauziovarella.uol. 22 de outubro de 2021. Disponível em: (<https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/transtorno-do-espectro-autista-tea/amp/>) . Acesso em: 12 maio 2022.

COUTINHO, Joanne. Piso Salarial Fisioterapeuta 2022: Valor Mínimo (Salário de Fisioterapia). Salário Mínimo. 16 de junho de 2022. Disponível em: <https://salario2022.com.br/piso-salarial-fisioterapeuta-2022/> . Acesso em: 02 jun. 2022.

COUTINHO, Joanne. Piso Salarial Nutricionista 2022: Valor Mínimo do Salário de Nutrição. Salário Mínimo. 10 de junho de 2022. Disponível em: <https://salario2022.com.br/piso-salarial-nutricionista-2022/> . Acesso em: 02 jun. 2022.

Fonoaudióloga. Fonoaudióloga- Salário, piso salarial, o que faz e mercado de trabalho em fonoaudiologia. Salário. São Paulo. Disponível em: <https://www.salario.com.br/profissao/fonoaudiologa-cbo-223810/#:~:text=Faixa%20salarial%20e%20piso%20salarial,CLT%20de%20todo%20o%20Brasil>. Acesso em: 02 jun. 2022.

GOMES, Camila Graciella Santos; SILVEIRA, Analice Dutra. **Ensino de habilidades básica para pessoas com autismo**: manual para intervenção comportamental intensiva. Curitiba: Appris, 2016.

Governo do Brasil. Portaria que estabelece o novo piso salarial dos professores da educação básica é assinada. gov.br. 04 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2022/02/portaria-que-estabelece-o-novo-piso-salarial-dos-professores-da-educacao-basica-e-assinada#:~:text=O%20piso%20da%20categoria%20para,Lei%20do%20Piso%20C%20em%202008>. Acesso em: 02 jun. 2022.

GRANDIN, Temple; PANEK, Richard. **O cérebro autista**: pensando através do espectro. 12. ed. Rio de Janeiro: Record, 2020.

Instrutor. Instrutor de Equitação para Equoterapia- Salário, piso salarial, o que faz e mercado de trabalho. Salário. São Paulo. Disponível em: <https://www.salario.com.br/profissao/instrutor-de-equitacao-para-equoterapia-cbo-333110/#:~:text=Faixa%20salarial%20e%20piso%20salarial,CLT%20de%20todo%20o%20Brasil>. Acesso em: 02 jun. 2022.

Isenção. Isenção Tributária. Portaltributario. Disponível em: [http://www.portaltributario.com.br/tributario/isencao-tributaria.html#:~:text=ISEN%C3%87%C3%83O%20TRIBUT%C3%81RIA&text=%C3%89%20o%20pr%C3%B3prio%20poder%20p%C3%ABlico,Federal%20ou%20do%20Munic%C3%ADpios%20\(art](http://www.portaltributario.com.br/tributario/isencao-tributaria.html#:~:text=ISEN%C3%87%C3%83O%20TRIBUT%C3%81RIA&text=%C3%89%20o%20pr%C3%B3prio%20poder%20p%C3%ABlico,Federal%20ou%20do%20Munic%C3%ADpios%20(art). Acesso em: 19 de jun. 2022.

Neurologista. Neurologista - Salário, piso salarial, o que faz e mercado de trabalho em Neurologia. Salário. São Paulo. Disponível em:

<https://www.salario.com.br/profissao/neurologista-cbo-225112/#:~:text=Faixa%20salarial%20e%20piso%20salarial,CLT%20de%20todo%20o%20Brasil>. Acesso em: 02 jun. 2022.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário completo**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

Portal. Portal da Transparência divulga gastos com Benefício de Prestação Continuada (BPC). Portaldatransparencia. Disponível em:

<https://www.portaldatransparencia.gov.br/comunicados/603478-portal-da-transparencia-divulga-gastos-com-beneficio-de-prestacao-continuada-bpc>. Acesso em: 21 jun. 2022

Professor. Professor de Educação Física no Ensino Superior- Salário, piso salarial, o que faz e mercado de trabalho em Educação Física. Salário. São Paulo. Disponível em:

<https://www.salario.com.br/profissao/professor-de-educacao-fisica-no-ensino-superior-cbo-234410/#:~:text=A%20faixa%20salarial%20do%20Professor,CLT%20de%20todo%20o%20Brasil>. Acesso em: 02 jun. 2022.

Psicólogo. Psicólogo da Saúde - Salário, piso salarial, o que faz e mercado de trabalho em Psicologia. Salário. São Paulo. Disponível em:

<https://www.salario.com.br/profissao/psicologo-da-saude-cbo-251510/#:~:text=Faixa%20salarial%20e%20piso%20salarial,CLT%20de%20todo%20o%20Brasil>. Acesso em: 02 jun. 2022.

Salários. Salários de Fisioterapia Aquática em Brasil. Glassdoor. 13 de maio de 2019. Disponível em:

[https://www.glassdoor.com.br/Sal%C3%A1rios/fisioterapia-aqu%C3%A1tica-sal%C3%A1rio-SRCH\\_KO0,21.htm#:~:text=Aqu%C3%A1tica%20em%20Brasil%3F-O%20menor%20sal%C3%A1rio%20de%20Fisioterapia%20Aqu%C3%A1tica%20em,de%20R%24%204.080%20por%20m%C3%AAs](https://www.glassdoor.com.br/Sal%C3%A1rios/fisioterapia-aqu%C3%A1tica-sal%C3%A1rio-SRCH_KO0,21.htm#:~:text=Aqu%C3%A1tica%20em%20Brasil%3F-O%20menor%20sal%C3%A1rio%20de%20Fisioterapia%20Aqu%C3%A1tica%20em,de%20R%24%204.080%20por%20m%C3%AAs). Acesso em: 02 jun. 2022.

SILVA, Maria Stela Campos da. **Incentivos tributários como política extrafiscal afirmativa do acesso à saúde**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SOARES, Jair. Curso para pais. Clínica Ideal, 2021.

Terapeuta. Terapeuta Ocupacional- Salário, piso salarial, o que faz e mercado de trabalho em terapia Ocupacional. Salário. São Paulo. Disponível em:

<https://www.salario.com.br/profissao/terapeuta-ocupacional-cbo-223905/#:~:text=Faixa%20salarial%20e%20piso%20salarial,CLT%20de%20todo%20o%20Brasil>. Acesso em: 02 jun. 2022.